

Consulta Pública 02/2021

GERENCIA DE REGULAÇÃO <regulacao@saneago.com.br>

sex 05/02/2021 16:41

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>;

Cc: eduardo hc agr <eduardo.hc.agr@gmail.com>; Gilvan do Espirito Santo Batista <assessoriaagr@gmail.com>; Presidência AGR <presidencia@agr.go.gov.br>; thiagonepoadv <thiagonepoadv@gmail.com>; ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO <alfredorocho@saneago.com.br>; FELIPE BUENO XAVIER NUNES <felipebueno@saneago.com.br>; thania <thania@saneago.com.br>; FELIPE DE SOUZA VIEIRA <felipevieira@saneago.com.br>; JOAO MARCOS BATISTA <joaomarcos@saneago.com.br>; RODRIGO ALMEIDA MENDONÇA MARCAL <rodrigoalmeida@saneago.com.br>;

 1 anexo

Formulário para envio de contribuições AGR - Consulta Pública 02.2021.pdf;

Boa tarde,

Em contribuição à Consulta Pública nº 02/2021, encaminhamos, anexas, as contribuições desta Companhia.

Atenciosamente,

--

Alfredo da Rocha

Gerência de Assuntos Regulatórios / R-GAR

Fone: (62) 3243-3670 / 3243-3463 / 3243-3353 / 3243-3237

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA CONSULTA PÚBLICA AGR

Consulta Pública 02/2021 - AGR
Dados do colaborador
Nome: Saneamento de Goiás S/A
Organização: SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100
E-mail: regulacao@saneago.com.br
Telefone: (62) 3243-3670
Sugestão / Contribuição
Indicar Artigo, parágrafo ou inciso: Artigo 7º
Sugestão/Contribuição: Art. 7º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento de todos os débitos vinculados ao CPF/CNPJ do usuário, e não apenas o débito de uma conta específica, mas também todos os débitos vencidos de sua titularidade. Proposta: Manutenção da redação atual da Resolução nº 0088/2017 - CR, alternativamente, a redação proposta na minuta de resolução. Justificativa: Primeiramente, a Saneago entende que seria temerária, neste momento, a alteração do art 7º, da Resolução 0088/2017, pois a matéria está judicializada no bojo da Ação Civil Pública nº 5032051-67.2018.8.09.0051. Aliás, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5098024.25.2018.8.09.0000, foi decretada a suspensão da vigência do referido artigo. Ressaltamos que já estamos cumprindo a Decisão Liminar proferida em 20 de fevereiro de 2018, a qual determina que a SANEAGO se abstenha, imediatamente, de vincular as cobranças de débitos de água a imóveis diferentes daqueles que os originaram.

Entretanto, trata-se de decisão provisória, tomada a partir de um juízo inicial da matéria, cujo entendimento pode ser modificado por ocasião da sentença ou julgamento de recursos pelas instâncias superiores.

Nesse contexto, para evitar a edição de uma norma que possa vir a ser incompatível com o julgamento, a sugestão da Saneago é que não seja realizada a revisão até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública.

Entretanto, caso não seja este o entendimento da AGR, defendemos que, uma vez suspenso o fornecimento de abastecimento de água, para solicitação do restabelecimento dos serviços deverá ser condicionada a negociação do débito total que esteja vinculado ao CPF, independentemente de qual unidade usuária esteja relacionada, tendo em vista o cumprimento e as alterações realizadas nos procedimentos, exigidos pelo próprio Legislativo, no qual a prestação dos serviços deve estar vinculado ao Titular/Usuário e não mais à Unidade usuária.

Ressaltamos ainda que a Resolução 0088/2017 no seu art 7º está em conformidade com a Resolução 009/2014 da AGR e também a similaridade com a legislação instituída por outras Agências Reguladoras de outras unidades da federação e aplicáveis às respectivas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

SANEAGO - Resolução Normativa nº 009/2014 -CR da AGR, Art. 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a ligação, religação, reativação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estiverem em nome do USUÁRIO.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá condicionar a ligação, religação, reativação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais ao pagamento de débitos pendentes em nome de terceiros.

EMBASA - Resolução nº 001/2011 - CORESAB - Art. 7º A PRESTADORA poderá condicionar a

ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel, de sua responsabilidade, na área de concessão da PRESTADORA.

§ 1º- A PRESTADORA não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I – que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II – não autorizado pelo usuário; ou

III – pendente em nome de terceiros.

§ 2º- As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

CAESB - Resolução nº 14/2011 - ADASA Art. 38. O prestador de serviços pode condicionar a ligação, religação, alteração contratual, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais, à quitação de débitos anteriores do usuário contratante.

Parágrafo único. Os débitos a que se refere o caput são exclusivamente aqueles que sejam:

I – decorrentes de fato originado da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – decorrentes de serviço autorizado pelo usuário; ou

III – ~~relativos à unidade usuária a que se refere o contrato, para o caso de religação por inadimplência;~~ ou (Revogado pela Resolução nº 12, de 29 de Novembro de 2019).

IV – apurados em processo administrativo devido à prática de irregularidades pelo usuário.

SABESP - Deliberação ARSESP nº 106/2009 (alterada pela Deliberação ARSESP nº 809/2018).

Artigo 1º - O artigo 11, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente à mesma unidade usuária.

§ 1º O prestador de serviços apenas poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente do mesmo usuário, ainda que referente à outra unidade usuária.

Artigo 2º - O artigo 33, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 33 - A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Artigo 3º - O artigo 104, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º Nas unidades usuárias sem a identificação do usuário, o proprietário será responsabilizado por todas as obrigações decorrentes da utilização dos serviços, originadas a partir da sua notificação pelo prestador para que informe os dados do usuário.

RE: Consulta Pública 02/2021

Consulta Pública

sex 05/02/2021 16:55

Para: GERENCIA DE REGULACÃO <regulacao@saneago.com.br>;

À
SANEAGO / Regulação

Confirmamos o recebimento deste e-mail que trata da Consulta Pública nº 2/2021. A contribuição será disponibilizada no sitio da AGR e objeto de análise pela AGR.

Atenciosamente,
Gilvan Batista

De: GERENCIA DE REGULACÃO <regulacao@saneago.com.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 16:41

Para: Consulta Pública

Cc: eduardo hc agr; Gilvan do Espirito Santo Batista; Presidência AGR; thiagonepoadv; ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO; FELIPE BUENO XAVIER NUNES; thania; FELIPE DE SOUZA VIEIRA; JOAO MARCOS BATISTA; RODRIGO ALMEIDA MENDONÇA
MARCAL

Assunto: Consulta Pública 02/2021

Boa tarde,

Em contribuição à Consulta Pública nº 02/2021, encaminhamos, anexas, as contribuições desta Companhia.

Atenciosamente,

--

Alfredo da Rocha

Gerência de Assuntos Regulatórios / R-GAR

Fone: (62) 3243-3670 / 3243-3463 / 3243-3353 / 3243-3237